

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental Simplificada e Supressão de Vegetação do empreendimento Fazenda dos Cocais – Matrícula 58.984, localizado no município de Patrocínio/MG.

Segundo a Deliberação Normativa nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento apresenta porte abaixo de pequeno para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1, e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, código G-02-07-0.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando ainda que, o corte de árvores isoladas, não altera o uso alternativo do solo, o artigo 40º, da Lei nº 20.922 não se aplica a este processo. Pois a área continuará sendo utilizada para atividades agrossilvipastoris.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 09/11/2018, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 21.020/2018. O licenciamento em questão licencia os 59,4829 hectares da propriedade da Senhora Terezinha Ferreira de Carvalho.

O responsável técnico pela elaboração do Plano Simplificado de Utilização Pretendida da Fazenda dos Cocais é a Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA MG 121894/D - ART 14201700000004180408.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda dos Cocais (matrícula nº 58.984) está situado na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas UTM WGS-84 LONG: 254878.00 e LAT: 7885255.38.



Figura 01: Vista aérea da Fazenda dos Cocais, 2018; Fonte: Google Earth.

A propriedade possui uma área total de 59,4829 hectares, apresentando 11,8966 hectares de Reserva Legal e 36,4178 hectares de Áreas de Preservação Permanente, conforme mapa sob responsabilidade técnica de Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA-MG 121894/D.

2.1 Atividades desenvolvidas

O empreendimento desenvolve criação de bovinos e equinos em regime extensivo, contando com uma área de pastagem de 3,1 hectares.

O objetivo do pedido de supressão de 4,9957 hectares é a implantação da atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em uma área que atualmente é usada como pastagem.

2.2 Recurso Hídrico

O empreendimento realiza captação em recurso hídrico, devidamente outorgada, a saber:

- Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 64934/2018, para fins de consumo agroindustrial, consumo humano e dessedentação de animais por 4:00 horas/dia. Válida até 23/05/2021.

2.3 Reserva Legal e APP

Em vistoria no local, análise dos mapas e CAR nº MG-3148103-8B18.8F50.8AA1.44C4.99B8.7B18.8F82.8C4C, é possível notar que o imóvel possui o mínimo de Vegetação Nativa a título de Reserva Legal, conforme Lei Estadual 20.922/2013, apresentando uma área de 11,8966 hectares bem vegetada. As Áreas de Preservação Permanente representam 36,4178 hectares da propriedade.

No ato da vistoria, observou-se a existência de animais domésticos pastando em área de Reserva Legal. Dessa forma, figura como condicionante deste parecer o cercamento das áreas de pastagem onde ficam os animais, a fim de que estes

não tenham livre acesso à APP e Reserva Legal. Cabe ressaltar que é permitido a criação de acessos para os animais fazerem a dessedentação junto ao recurso hídrico, de acordo com o Art. 13 da Lei nº 20.922: “É permitido o acesso de pessoas e animais às APPs para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental. ”

2.4 Benfeitorias

Na área da propriedade há uma casa, construída em Área de Preservação Permanente, e instalações para os animais (curral, cocho, cercas). Fica condicionado a este parecer a apresentação de documentos que comprovem que a casa existente na propriedade foi construída antes do marco legal de 22 de julho de 2008.

3. Critérios Locacionais de Enquadramento

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 1, devido ao pedido de supressão de vegetação nativa, contudo não interferiu na classe do empreendimento (classe 0).

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O proprietário requereu a supressão de 4,9957 hectares de vegetação nativa, compreendidos na matrícula 58.984. Cabe ressaltar que não foi constatada a existência de espécies imunes de corte na área requerida para supressão.

Em consulta realizada ao IDE-Sisema, constatou-se que uma pequena porção da propriedade (1,89 hectares) está delimitada como **Floresta Estacional Semidecidual Montana**, de acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais (2009), um remanescente de **Mata Atlântica**, bioma protegido pela lei nº 11.428. Assim, **FICA VEDADA A SUPRESSÃO DE QUALQUER INDIVÍDUO ARBÓREO NESTA ÁREA.**



Figura 02: Vista aérea da fazenda evidenciando a área definida como Floresta Estacional Semidecidual Montana em branco; Fonte: Google Earth.

O rendimento gerado a partir da supressão será de 64 m³ de lenha de acordo com levantamento qualitativo realizado em campo pela equipe da SEMMA, que será utilizado pela proprietária no interior do próprio imóvel e venda.

O Plano Simplificado de Utilização Pretendida está em conformidade com a legislação ambiental, sendo de responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA MG 121894/D - ART 14201700000004180408.

Fica vedada a supressão de vegetação nativa no perímetro definido pelo memorial descritivo a seguir:

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	254980.98	7885597.65	Pt0- Pt1	97°11'41.11"	96°25'57.28"	36.49
Pt1	255017.19	7885593.08	Pt1- Pt2	124°04'5.10"	123°18'21.28"	34.39
Pt2	255045.68	7885573.81	Pt2- Pt3	94°35'41.04"	93°49'57.22"	30.06
Pt3	255075.64	7885571.40	Pt3- Pt4	101°15'43.44"	100°29'59.61"	16.17
Pt4	255091.49	7885568.25	Pt4- Pt5	119°13'47.76"	118°28'3.94"	20.21
Pt5	255109.13	7885558.38	Pt5- Pt6	171°48'27.44"	171°02'43.62"	30.57
Pt6	255113.49	7885528.12	Pt6- Pt7	266°08'2.49"	265°22'18.67"	62.20
Pt7	255051.42	7885523.93	Pt7- Pt8	355°38'22.65"	354°52'38.83"	26.99
Pt8	255049.37	7885550.85	Pt8- Pt9	265°10'34.01"	264°24'50.19"	31.70
Pt9	255017.78	7885548.18	Pt9- Pt10	351°31'29.79"	350°45'45.96"	29.45
Pt10	255013.44	7885577.31	Pt10- Pt11	267°05'20.80"	266°19'36.98"	29.95
Pt11	254983.53	7885575.79	Pt11- Pt0	353°20'46.42"	352°35'2.59"	22.01

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

5.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos que serão gerados no empreendimento são: lixo doméstico, embalagens vazias de fertilizantes, embalagens vazias de agrotóxicos, embalagens vazias de produtos veterinários e cadáveres de animais.

Mitigação dos impactos:

Os resíduos sólidos domésticos e geral, classe II (ABNT NBR 10004), deverão ser segregados na propriedade e encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Patrocínio. As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa). Na hipótese de construção de local adequado para armazenamento de agrotóxicos e afins, é necessário seguir as instruções técnicas da ABNT NBR 9843. Os animais

mortos na fazenda não devem ser depositados em valas e devem passar por compostagem ou por método ambientalmente adequado de manejo das suas carcaças, de acordo com a causa da morte dos mesmos. Os resíduos de uso veterinário, como os perfurocortantes e medicamentos vencidos devem ser armazenados provisoriamente em recipiente de papelão e, posteriormente, destinados ao comércio onde os produtos foram adquiridos ou à empresa especializada no seu transporte e destinação final adequados, conforme preconizam a Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA nº 306/2004, que será substituída pela RDC ANVISA Nº 222/2018, e Lei Nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

5.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

Mitigação dos impactos:

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

5.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores.

Mitigação dos impactos:

Uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

5.4 Efluentes Líquidos

Efluentes domésticos gerados na residência.

Mitigação dos impactos: instalação de sistema de tratamento de esgoto doméstico – fossa séptica.

6. Crimes Ambientais

Durante vistoria no local, verificou-se a presença de animais domésticos (bovinos e equinos) pastando em área de Reserva Legal, infringindo a legislação ambiental vigente. Diante disso, a equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente efetivou a lavratura do Auto de Infração nº 455.

7. Fotos do Empreendimento



Fotos 01 e 02: Área de Intervenção



Fotos 03 e 04: Área de intervenção



Fotos 05 e 06: instalações para os animais



Fotos 07 e 08: Reserva Legal



Fotos 09 e 10: APP



Foto 11: Cavalo pastando em área de Reserva Legal

8. Caracterização Ambiental:

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que a coordenada do local onde o empreendimento está instalado apresenta as seguintes classificações:

COMPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
Vulnerabilidade Natural	Média - Alta
Prioridade para conservação da flora	Alta
Fitofisionomia	Campo
Bioma	Cerrado

Quadro 1: Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde o empreendimento Fazenda dos Cocais está instalado, conforme o IDE-Sisema.

9. Propostas de condicionantes:

Item	Descrição	Periodicidade
01	Cercar inteiramente as áreas de pastagem onde ficam os bovinos e equinos, a fim de evitar que tenham livre acesso à APP e Reserva Legal. Apresentar relatório fotográfico que ateste o cumprimento desta condicionante.	30 dias após a supressão
02	Manter as Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal preservadas e com acesso limitado aos animais por corredores na APP, apenas para dessedentação. Apresentar relatório fotográfico que ateste o cumprimento desta condicionante.	Prática contínua
03	Comprovar que a casa existente na propriedade foi construída antes do marco legal de 22 de julho de 2008.	45 dias após emissão da Licença

04	Manter em arquivo todos os comprovantes de destinação das embalagens vazias de agrotóxicos utilizadas no empreendimento e dos resíduos de uso veterinário, para fins de posteriores fiscalizações.	Prática contínua
05	Instalar sistema eficiente de tratamento dos efluentes domésticos gerados no empreendimento, conforme normas técnicas vigentes. Apresentar relatório fotográfico que ateste o cumprimento desta condicionante.	45 dias após emissão da Licença
06	Realizar manutenções periódicas no sistema de tratamento de efluentes domésticos.	Prática contínua

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deveram ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

10. Recomendações

- Caso o empreendedor faça uso de agrotóxicos, deverá possuir um depósito de armazenamento (construído a 200 m da APP e a 30 m de alojamentos e moradias) e o de embalagens vazias (300 m da APP e 50 m de alojamentos e moradias) em conformidade com as Leis Nº 7.802/89, 9.974/00, ABNT NBR 9843:2004 e outras legislações correlatas.
- Os efluentes gerados durante a lavagem dos grãos, caso venha ocorrer esta atividade no empreendimento, deverão ser direcionados para uma lagoa de contenção impermeabilizada. Além disso, caso ocorra abastecimento, limpeza de maquinário e mistura de herbicidas e agrotóxicos no local (preparo da calda), será obrigatório a instalação de local adequado conforme normas legais estabelecidas.

- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade. Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

11. Compensação Ambiental:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

...

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

A compensação referente à supressão de 4,9957 hectares será de 1,8 UFM por hectare a ser suprimido, tendo em vista ser uma vegetação campestre, totalizando 9 UFM - R\$3.422,07 (três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sete centavos) revertidas em sua totalidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de

Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

12. Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

13. Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada e Autorização de Intervenção Ambiental, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento TEREZINHA FERREIRA DE CARVALHO – FAZENDA DOS COCAIS, MATRÍCULA Nº 58.984, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.